3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

LIGA DOS AMIGOS DA CAPELA DE ARROIOS

Certifico que, por escritura de 26 de Abril de 2006, exarada a fl. 50 do livro n.º 41 do Cartório Notarial da notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, cidade de Vila Real, procedeu-se à constituição da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no lugar e freguesia de Arroios, concelho de Vila Real, com a duração por tempo indeterminado.

Tem como objecto o estudo, a valorização e a divulgação do património da denominada Capela de Arroios.

São órgãos da associação a assembleia geral a direcção e o conselho fiscal.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia a fixar em assembleia geral.

26 de Abril de 2006. — A Notária, *Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia*. 3000202340

ATELIER DOS ARTISTAS — ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE CARCAVELOS (ATEAR)

Certifico que, no dia 15 de Setembro de 2006, no Cartório Notarial de Oeiras, a cargo da notária Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, foi lavrada uma escritura pública a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, nas quais foi constituída uma associação nos seguintes termos:

Denominação — Atelier dos Artistas — Associação dos Artistas Plásticos de Carcavelos (ATEAR);

Sede — Rua de Luís de Camões, 27, cave, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

São objectivos da Associação orientar, ensinar, direccionar e fomentar as actividades relacionadas às artes plásticas, em toda a sua plenitude.

Podem ser associados todas as pessoas que se identifiquem com os estatutos da Associação, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

A Associação tem as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores;

b) Efectivos.

Direitos dos associados:

a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

Deveres dos associados:

a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação propõe;

b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;

c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;

d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;

e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos;

f) Preservar o património pertencente ao Atelier dos Artistas — Associação dos Artistas Plásticos de Carcavelos (ATEAR).

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Notária, *Izabel Maria Lopes de Campos Barreto*. 3000216633

ASSOCIAÇÃO DAS COLECTIVIDADES DO CONCELHO DE MARCO DE CANAVESES

Certifico narrativamente que, por escritura de 30 de Setembro do ano de 2006, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-A do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, sito na Rua de Eusébio da Silva Ferreira, Edifício Ordem, lojas 36 e 38, do licenciado António Alfredo Moutinho Águia de Moura, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, com sede no Auditório Municipal, ao Largo de Sacadura Cabral, na freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, com duração por tempo indeterminado, a partir da data da escritura.

Tem por objecto social:

a) Promover os valores do associativismo e da solidariedade social através da cooperação, intercâmbio, convívio e participação entre as colectividades e destas com as comunidades locais;

b) Promover a união de todas as colectividades do concelho com vista à prossecução dos interesses comuns e ao melhor desenvolvimento das suas actividades associativas;

c) Promover acções de formação e informação, de modo a proporcionar aos dirigentes maiores e melhores conhecimentos acerca das suas actividades associativas;

d) Desenvolver e criar um conjunto de serviços de apoio técnico e logístico, a fim de permitir um maior desenvolvimento das colectividades e associações;

e) Desenvolver acções de cultura, recreio, desporto e outras, a fim de promover a cooperação e o intercâmbio no seio do movimento associativo;

f) Apoiar a criação de departamentos para uma melhor intervenção associativa;

g) Realizar debates, conferências, colóquios, encontros e congressos de colectividades a nível concelhio;

h) Defender os interesses do movimento associativo junto das entidades oficiais e organismos públicos e privados do concelho.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Vai conforme o original, na parte a que me reporto.

30 de Setembro de 2006. — O Notário, *António Alfredo Moutinho Águia de Moura*. 3000216884

OS BARRELAS — GRUPO DE CONCERTINAS DE VIDEMONTE

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada da Guarda e exarada a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e sede na Rua do Dr. José de Almeida Coelho, 18, freguesia de Videmonte, concelho da Guarda, e que tem por objecto animação popular e sócio-cultural.

Está conforme.

6 de Outubro de 2006. — O Ajudante, *Luís Pedro Matos Soares*. 3000217035

ANJE — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Filipa de Menezes Falcão em 20 de Setembro de 2006, a fl. 24 do livro de notas n.º 38-A, foram alterados os estatutos da associação denominada ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários, com sede na Rua de Paulo da Gama, Casa do Farol, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, no sentido de reformulação total dos estatutos, os quais passam a dispor de 13 artigos:

ARTIGO 1.º

Missão

A ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários, adiante também designada por ANJE, é uma associação de direito privado que tem por objecto a reunião dos jovens empresários e o fomento do empreendedorismo, com vista à satisfação dos interesses comuns e ao melhor desenvolvimento das suas actividades profissionais, nomeadamente nas vertentes de formação, informação, apoio técnico e, no geral, na representação dos interesses e na identificação e estabelecimento dos meios e instrumentos que permitam o acesso à função e desenvolvimento da actividade empresarial.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — Para a realização do seu objecto, competirá à ANJE:

a) Defender os interesses dos jovens empresários e empreendedores através da sua aproximação e do apoio à iniciativa privada;

b) Promover a formação profissional dos seus membros e da comunidade em geral e a sua integração e relacionamento com o meio empresarial;

c) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações;

d) Dinamizar novos projectos e relações empresariais e promover a acção dos jovens empresários nacionais no mercado internacional, nomeadamente nas comunidades e países lusófonos;

e) Criar uma força dialogante junto dos organismos oficiais, governamentais, económicos, sociais e culturais;

f) Congregar em seu torno grupos ou organizações formais ou informais, com objectivos semelhantes, de modo a incrementar e orientar a sua actividade.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, a ANJE promoverá reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários, conferências, debates, exposições, missões empresariais, programas e instrumentos de apoio e todas as demais actividades que à direcção pareçam adequadas e conforme o que estiver estipulado no seu regulamento interno.

ARTIGO 3.º

Regulamento interno

1 — O regulamento interno regulará os demais aspectos do funcionamento da ANJE, no estrito respeito da lei e dos presentes estatutos, podendo estipular tudo o mais que necessário se torne à sua actividade, nomeadamente o valor, modalidade e o prazo de pagamento das quotas como condição do exercício dos direitos sociais dos associados, regulamento eleitoral, representação regional, competências específicas dos órgãos sociais, composição e competências dos órgãos auxiliares, formas de vinculação e tudo o mais que se mostre necessário à boa regulação da actividade associativa.

2 — O regulamento interno poderá ser alterado pela assembleia geral, mediante proposta da Direcção Nacional ou de pelo menos 80 associados, em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 4.º

Associados e condições de admissão

1 — A ANJE constitui-se por tempo indeterminado e dela podem fazer parte todos os indivíduos que não tenham completado 41 anos de idade, que sejam sócios ou accionistas de sociedade, colectiva ou individual, bem como empresários em nome individual, de qualquer sector de actividade económica, na qual detenham e comprovem através de documento idóneo a sua participação, como sócios efectivos.

2 — Poderão ser admitidos como sócios aderentes quaisquer empreendedores nas condições de idade referidas no número anterior, nomeadamente trabalhadores por conta de outrem, dirigentes associativos, jovens universitários, e que se apresentem como potenciais empresários.

3 — Os candidatos a sócios apresentarão a sua proposta que deverá ser apreciada e votada pela comissão executiva nos 30 dias seguintes à apresentação.

4 — Da admissão ou não admissão de um candidato poderá o mesmo reclamar para o conselho fiscal que, no prazo de 15 dias, decidirá da reclamação, podendo ainda recorrer desta decisão para a assembleia geral que incluirá o recurso na ordem de trabalhos da primeira sessão ordinária seguinte.

ARTIGO 5.º

Associados: direitos e obrigações

1 — Sem prejuízo dos limites impostos pelos estatutos e regulamento interno:

a) Os sócios efectivos são elegíveis para todos os cargos da ANJE, desde que gozem desse estatuto há pelo menos seis meses, declarem ter a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e contribuições para a segurança social ao Estado Português e que possuam honorabilidade profissional;

b) Os sócios efectivos não poderão exercer mais que dois mandatos consecutivos no mesmo cargo ou três mandatos consecutivos no mesmo órgão;

c) Os sócios efectivos têm acesso a todas as actividades da Associação e serviços prestados, usufruindo também de todos os direitos e regalias legal, estatutária e regularmente concedidas;

d) Os sócios aderentes possuem todas as regalias expressas na alínea anterior, excepto o direito de eleger e ser eleito. Poderão participar nas assembleias gerais, embora sem direito a voto.

2 — Os sócios pagarão uma quota anual de acordo com as disposições previstas no regulamento interno.

3 — O sócio que não cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da ANJE, que deslustrar a Associação ou a classe empresarial por comportamento irregular ou por outra forma perturbar o bom funcionamento da ANJE, poderá por deliberação da direcção nacional, devidamente fundamentada, ser suspenso do exercício dos direitos associativos até seis meses ou perder a sua qualidade de associado, sem direito à restituição de qualquer parte da quota.

4 — A direcção nacional não poderá privar dos seus direitos qualquer sócio, sem previamente o convidar a defender-se da arguição, a qual será comunicada por escrito. É de 15 dias o prazo de defesa passado o qual a direcção nacional deliberará.

5 — Da deliberação da direcção nacional pode o sócio recorrer para a assembleia geral dentro de 15 dias. A assembleia apreciará o recurso na primeira reunião que tiver e a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 6.º

Sede

A ANJE tem a sua sede no Porto, na Casa do Farol, Rua de Paulo da Gama, e poderá por decisão da assembleia geral, mediante proposta da direcção nacional, criar delegações ou núcleos e mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, desde que sejam cumpridos os necessários formalismos legais.

ARTIGO 7.º

Receitas

Constituem receitas da ANJE:

a) O produto das quotas e outras contribuições pagas pelos associados;

b) As receitas de bens próprios;

c) Todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua actividade;

d) As doações, os legados ou as heranças aceites por deliberação da direcção nacional e ainda os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

ARTIGO 8.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da ANJE a assembleia geral, a direcção nacional e o conselho fiscal.

2 — A mesa da assembleia geral, a direcção nacional e o conselho fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista única e por voto secreto, por mandatos trienais.

3 — Na lista única referida no número anterior deverá ainda ser incluído o director regional de cada uma das estruturas regionais consideradas.

4 — Qualquer órgão ou seu membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pela direcção nacional, pelo conselho fiscal ou por grupo de pelo menos 80 associados.

ARTIGO 9.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios efectivos e os trabalhos são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário efectivo e dois suplentes. Também podem assistir à assembleia geral os sócios aderentes.

2 — A assembleia geral é convocada pelo presidente, por aviso postal enviado a todos os associados, com pelo menos 10 dias de antecedência.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

4 — A reunião ordinária efectuar-se-á até 30 de Junho e apreciará obrigatoriamente o relatório e contas da gerência da direcção nacional relativas ao ano anterior e o parecer do conselho fiscal.

5 — A assembleia geral poderá funcionar legalmente desde que à hora marcada estejam presentes pelo menos metade dos seus associados ou com aqueles que estejam presentes trinta minutos depois, desde que não sejam menos de 10.

ARTIGO 10.º

Direcção nacional

1 — A direcção nacional será composta por um presidente, oito directores efectivos e dois suplentes. O presidente designará de entre os membros da direcção nacional uma comissão executiva constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três, incluindo o presidente. Os membros da comissão executiva, além do presidente, serão designados de vice-presidentes, dos quais um poderá ser designado de presidente-adjunto.

2 — Compete à direcção nacional dirigir, coordenar e fomentar toda a actividade da ANJE, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos internos e nomear membros ou comissões para a auxiliarem nas suas funções.

3 — A representação da ANJE em juízo e fora dele compete ao presidente da direcção nacional ou nas suas faltas e impedimentos a qualquer outro membro da direcção nacional que o presidente ou a direcção nacional indicarem.

4 — Sem prejuízo da criação de outros órgãos especializados ou auxiliares, será regulada no regulamento interno a criação e funcionamento do conselho das Regiões, órgão responsável pela análise concertada e sistemática de todas as questões e problemas específicos relacionados com a política regional da Associação e o seu relacionamento e interacção com a política nacional.

5 — O conselho regional será constituído por três membros da direcção nacional a designar e pelos directores regionais eleitos, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

ARTIGO 11.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente, três vogais e dois vogais suplentes.

2 — O conselho fiscal reunirá trimestralmente e dará obrigatoriamente o seu parecer às propostas, relatórios e contas de gerência apresentados pela direcção nacional à assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Alteração de estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, mediante proposta da direcção nacional, ou pelo menos 80 associados em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 13.º

Disposição transitória

No final do actual mandato das comissões executivas dos núcleos regionais serão nomeadas pela direcção nacional comissões administrativas, compostas por pelo menos três associados, que assegurarão o funcionamento das estruturas regionais, em estreita ligação com a direcção nacional e o conselho regional, até à realização das próximas eleições nacionais.

4 de Outubro de 2006. — A Notária, *Filipa de Menezes Falcão*. 3000217057

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE FERRAL

Certifico que, por escritura outorgada em 6 de Outubro de 2006, exarada de fl. 78 a fl. 78-v.º do livro de notas n.º 43-A do Cartório de Aida Manuela Rocha Sousa, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Bouça, 4, freguesia de Gualtar, concelho de Braga, dando, em consequência, nova redacção ao n.º 1 do artigo 1.º dos respectivos estatutos, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

Natureza, objecto e fim

A Associação adopta a denominação de Associação Juvenil de Gualtar, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

Está conforme com o original.

9 de Outubro de 2006. — O Colaborador, por delegação da Notária, *(Assinatura ilegível.)* 3000217516

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE WAVESKI

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Mafra, da notária Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli, em 4 de Outubro de 2006, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 49, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação de Associação Nacional de Waveski, com sede na Casa do João, lugar de Cabeça Alta, freguesia de Santo Isidoro, concelho de Mafra, que tem por fim o ensino da prática de *waveski,* promoção do desporto *(waveski)* e outros desportos, a organização de eventos e a venda de artigos relacionados com a modalidade.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de idade e pessoas colectivas; fundadores os que outorgaram a escritura de Associação e os que se proponham colaborar na realização dos seus fins; efectivos todos os que colaborem na realização dos fins da Associação; e honorários as pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição.

Deveres dos associados:

Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, pagar pontualmente a quota anual e a jóia inicial que foram deliberadas pela assembleia, cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes, desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos, defender o bom nome da Associação e dos seus associados, desempenhar as funções de que foram incumbidos salvo escusa justificada.

Direitos dos associados:

Participar nas reuniões de assembleia geral, eleger e ser eleito para os corpos gerentes, usufruir das regalias que a Associação conceda aos seus associados e requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos previstos na lei e nos estatutos, examinar os livros, relatórios e contas, participar nas actividades a promover pela Associação, propor à direcção quaisquer providências que entendam necessárias para a defesa dos interesses da Associação.

Exoneração e demissão dos associados:

São excluídos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Conferido, está conforme o original, não havendo nada que restrinja, omita, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

4 de Outubro de 2006. — A Notária, *Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli*. 3000217612

A. C. O. D. — ASSOCIAÇÃO CRIAR OPORTUNIDADES À DEFICIÊNCIA

Certifico que, no dia 13 de Outubro do ano em curso, a fl. 40 do livro de notas para escrituras n.º 47-G do Cartório de Margarida Maria Nunes Correia Pinto Regueiro, foi rectificada a escritura de alteração de estatutos da associação denominada A. C. O. D. — Associação Criar Oportunidades à Deficiência, número de identificação de pessoa colectiva 507446712, com sede na Rua de Luís Gonzaga Pinheiro, 649, da freguesia de Santa Cristina do Couto, concelho de Santo Tirso.

16 de Outubro de 2006. — A Ajudante, *Fernanda Manuela Moreira Antunes Correia Pinto*. 3000218131

SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE MUGE

Certifico narrativamente que, no dia 20 de Outubro de 2006, a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-A do Cartório Notarial de Ana Margarida Jacob Moreira, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Sociedade Columbófila de Muge, tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, na freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, pessoa colectiva n.º P 507890701, a qual tem por objecto a promoção cultural, recreativa, educativa e desportiva dos seus associados. Poderá ainda promover ou participar em acções que contribuam para o harmonioso desenvolvimento da região em que está inserida, nomeadamente da vila de Muge, pelo que poderá fomentar iniciativas e colaborar com outras associações e autarquias locais para o conseguir; constituem obrigações dos associados pagar a quota anual que vier a ser fixada pela assembleia geral, cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas dos estatutos, bem como as directivas da direcção.

Os associados que pretendam pagar um valor superior ao fixado para a quota anual não beneficiam, por esse facto, de qualquer direito ou regalia adicionais aos contemplados para todos os associados.

São causas de exclusão de associado o comportamento que, pela sua natureza ou repetição, seja nocivo ao bom nome ou funcionamento da associação, o não pagamento das quotas e a violação das normas dos estatutos.

A exclusão de associado é da competência da assembleia geral.

Está de conformidade com o original.

20 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Notária, devidamente autorizada para a prática deste acto, *Maria do Céu Lambéria de Sousa Coito Vitorino da Costa*. 3000218790